



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 43, DE 2010-CN

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 490, de 2010, que *"Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 1.287.072.416,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais), para os fins que especifica"*, nos termos do disposto no art. 11 da Resolução nº 01-2002-CN

RELATOR: Deputado Colbert Martins

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 490, de 07 de junho de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Educação e da Integração Nacional no valor global de R\$ 1.287.072.416,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais) para atender a programações relevantes e urgentes a cargo dos seguintes órgãos:

Órgão – Unidade Orçamentária	Recursos
Presidência da República / Secretaria Especial de Portos	R\$ 74.572.416
Ministério da Educação/ Fdo. Nac. De Desenvolvimento da Educação	R\$ 200.000.000
Ministério da Integração Nacional – Administração Direta	R\$ 1.012.500.000
Total	R\$ 1.287.072.416

Acompanha a referida Medida Provisória a Exposição de Motivos nº 00102/2010/MP, de 17 de maio de 2010, de autoria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que contém as seguintes informações e justificativas referentes às programações atendidas pelo crédito:

a) Em relação à Presidência da República, o presente crédito extraordinário permitirá a execução de obras relativas ao reforço do molhe de abrigo e à realização de dragagem de aprofundamento na bacia de manobras do Porto de Santo Antônio, no Arquipélago de Fernando de Noronha, cuja estrutura ficou seriamente deteriorada com a ressaca marítima que ocorreu no mês de dezembro de 2009;

b) Os recursos para o Ministério da Educação possibilitarão a transferência de recursos financeiros a Estados e Municípios, com vistas a reconstruir, reformar e adequar a infraestrutura física predial de escolas públicas, bem como reequipá-las, e promover outras ações necessárias à continuidade do atendimento aos alunos dessas escolas, em função de prejuízos ocasionados por desastres naturais, tais como enchentes e deslizamentos de encostas;

f) Em relação ao Ministério da Integração Nacional, o crédito atenderá as populações vítimas de desastres naturais ocasionados por fortes chuvas e inundações em diversos municípios do País, tendo como consequência grave a situação de riscos à população dessas localidades, além de prejuízos à infraestrutura local. Também serão realizadas obras preventivas emergenciais, a fim de que os desastres naturais não resultem em prejuízos maiores e danos irreparáveis aos municípios atingidos.

Segundo a EM, a urgência e a relevância do crédito justificam-se:

a) Na Presidência da República, pela necessidade de recuperar a plena operacionalidade do Porto de Santo Antônio, inclusive o abastecimento e escoamento de diversos produtos e materiais, além das atividades turísticas. Ademais, justifica-se pelo risco de rompimento do molhe de abrigo em face da incidência de tormentas, que se acentua com a proximidade do mês de novembro, quando aumenta a frequência das condições adversas com a ocorrência de ondas de grandes dimensões;

- b) No Ministério da Educação, pela necessidade de adoção imediata de medidas saneadoras e de estruturação da capacidade de resposta do País para minimização das graves consequências dos desastres naturais, que prejudicam a infraestrutura física de escolas públicas e a manutenção do atendimento aos alunos;
- c) No Ministério da Integração Nacional, pelas graves consequências oriundas das fortes chuvas e ventos, com riscos à saúde da população e prejuízos à infraestrutura local. As ações abrangem a disponibilização de cestas básicas, agasalhos e abrigos emergenciais para pessoas atingidas, além do restabelecimento da normalidade das áreas afetadas, com recuperação de estruturas físicas, desobstrução de vias urbanas, remoção de escombros e outros serviços emergenciais.

Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, sendo:

- a) R\$ 1.087.072.416,00 (um bilhão, oitenta e sete milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais) de recursos ordinários; e
- b) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) de Contribuição do Salário-Educação;

Por fim, a referida Exposição de Motivos ainda esclarece que o crédito orçamentário está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

A Medida Provisória em tela teve seu prazo de vigência expirado em 18 de outubro de 2010, razão pela qual ela retorna a esta Comissão Mista de Orçamento para elaboração de Decreto Legislativo a fim de disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes, conforme estabelece o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1/2002-CN.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe ao Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 62, § 3º, da Constituição Federal, disciplinar, por meio de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes do período de vigência da Medida Provisória nº 490, de 2010.

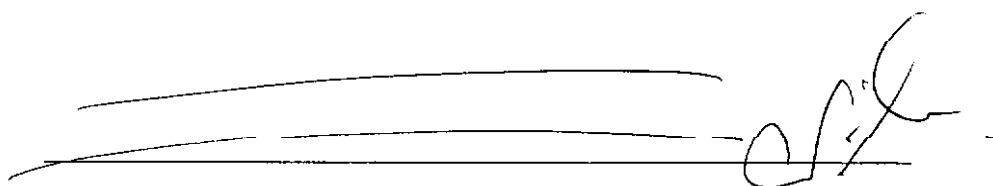
O art. 11 da Resolução nº 01/2002-CN determina o seguinte:

“Art. 11 Finalizado o prazo de vigência da Medida Provisória, inclusive o seu prazo de prorrogação, sem a conclusão da votação pelas 2 (duas) Casas do Congresso Nacional, ou aprovado projeto de lei de conversão com redação diferente da proposta pela Comissão Mista em seu parecer, ou ainda se a Medida Provisória for rejeitada, a Comissão Mista reunir-se-á para elaborar projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência de Medida Provisória.”

Sendo assim, diante de designação do Nobre Deputado Waldemir Moka, Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, submeto à apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Medida Provisória nº 490, de 07 de junho de 2010. Na Proposição está contemplada a convalidação dos atos praticados sob o amparo da referida Medida Provisória, bem assim as relações jurídicas dela decorrentes, preservando-se a execução das despesas já iniciadas.

Ressalte-se que os termos do referido Projeto de Decreto Legislativo encontram respaldo nos dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria, sendo nosso voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, positioned above a horizontal line.

Deputado Colbert Martins
Relator

Projeto de Decreto Legislativo nº , de 2010.

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 490, de 07 de junho de 2010, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 1.287.072.416,00 para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 01-2002-CN

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos e perfeitos, para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 490, de 07 de junho de 2010, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes, relativos aos empenhos emitidos na forma do art. 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, durante sua vigência, e concernentes à execução das dotações previstas no quadro anexo à referida Medida Provisória.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 490, de 07 de junho de 2010, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 1.287.072.416,00 para os fins que especifica".

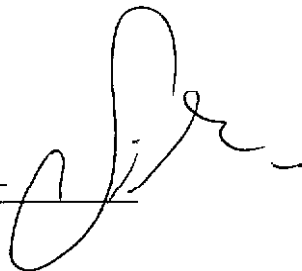
A referida Medida teve seu prazo de vigência esgotado em 18 de outubro de 2010, conforme comunicação do Nobre Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Waldemir Moka, sem que houvesse apreciação definitiva nas duas casas do Congresso Nacional.

Assim, tendo em vista o disposto no art. 62, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 11 da Resolução nº 01-2002-CN, cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização elaborar decreto legislativo para disciplinar as relações jurídicas constituídas durante sua vigência.

Por designação do Nobre Deputado Waldemir Moka, Presidente da referida Comissão Mista Permanente, coube-me a tarefa de relatar a matéria e apresentar o Projeto de Decreto Legislativo.

No projeto ora apresentado, são preservados todos os atos administrativos praticados na vigência da MP 490, de 2010, com o fim de apropriação dos recursos orçamentários contidos no crédito extraordinário em tela, a fim evitar transtornos maiores às populações prejudicadas pelas situações de relevância e urgência suscitadas na exposição de motivos que acompanha o referido crédito. Definimos como válidos os atos administrativos relativos ao estágio do **empenho** da despesa pública, ficando portanto preservada a sua execução nas etapas subsequentes. Além disso, fica estipulado que os empenhos válidos são aqueles efetuados até a data em que a referida Medida provisória manteve-se vigente.

Sala da Comissão, em de de 2010.



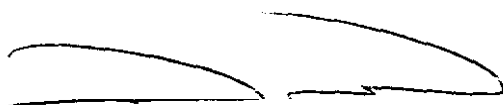
Deputado Colbert Martins

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Oitava Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado COLBERT MARTINS, que disciplina, conforme dispõe o art. 62, § 3º, da Constituição Federal, por meio do **Projeto de Decreto Legislativo** apresentado, as relações jurídicas decorrentes do período de vigência da **Medida Provisória nº 490, de 2010**.

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Aníbal Gomes, Arnaldo Jardim, Arnon Bezerra, Carlos Abicalil, Carlos Brandão, Carlos Zarattini, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Barbosa, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, Guilherme Campos, José Guimarães, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Zé Geraldo, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Aruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2010.



Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente


Deputado COLBERT MARTINS
Relator

Publicado no DSF, de 25/11/2010.